

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2233/75 1.

INTERESSADO: Álvaro Luís Van Zeller

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^o Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2402/75, CPG, Aprovado em 03/09/75
Cm. ao Pleno em 17 de Setembro de 75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Álvaro Luís Van Zeller, filho de Fernando Luis Van Zeller e de dona Ana Maria Silva de Magalhães, nascido em Portugal, a 12 de julho de 1960, domiciliado e residente na Rua da Consolação nº 2719, nesta Capital, - tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho/ quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 4 séries, na Escola Ramalhete, em Portugal:
 - 2- a seguir, concluiu mais duas séries do Curso do Ciclo Preparatório, no Liceu Normal de D. Manuel II, tendo estudado: Português, Francês, História e Geografia, Ciências Naturais, Matemática, Desenho e Trabalhos Manuais;
 - 3- concluiu, no Liceu Normal de D. Manuel II, mais 2 séries do Curso Geral dos Liceus, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências, Físico-Química, Matemática e Desenho;-
A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.
- FUNDAMENTAÇÃO:
A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Álvaro Luiz Van Zeller, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos o aluno deverá, submeter-ae a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Cons^a Maria de L. Mariotto Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente